



<b>PROTOCOLO</b>	<b>2.493-7/2015</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS</b> - Prefeito do Município de Barra do Garças <b>ROSILENE TEIXEIRA DE CARVALHO</b> - Servidora Municipal <b>CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA</b> - Presidente Executivo da Associação Atlética Araguaia <b>DIVA CONCEIÇÃO VICENTE NASCIMENTO</b> - Contador Municipal
<b>LITISCONSORTES</b>	<b>UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO MATRIZ</b> – Contratada <b>UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO FILIAL</b> – Contratada <b>RLZ – SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL</b> - Contratada
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>

## DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2015.

Submetido os autos à análise da Secretaria de Controle Externo, após a apresentação das defesas, esta concluiu pela manutenção das irregularidades.

Os responsáveis foram devidamente notificados para apresentarem alegações finais.

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação e este requereu Diligência para que houvesse a citação da Associação Atlética Araguaia, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 20.606.062/0001-59, para que passasse a integrar a relação jurídica processual.

No Relatório Técnico de Defesa Complementar (documento digital n. 139513/2016), a SECEX concluiu que foram adequadamente CITADAS e notificadas as partes interessadas no presente processo, inclusive a Associação Atlética Araguaia CNPJ 20.606.062/0001-59, visto que foi devidamente citada pelo seu representante



legal e Diretor Presidente, Sr. Celso José da Silva Souza CPF 353.088.771-49, não justificando, assim, a realização de nova citação à Associação Atlética Araguaia.

É o relatório.

Decido.

Deixo de acolher a Diligência do Ministério Público 164/2016, tendo em vista que houve a citação da Associação Atlética Araguaia, através de seu Diretor Presidente e Representante Legal, Sr. Celso José da Silva Souza, e este apresentou sua defesa.

Ademais, como bem pontuado pela Equipe Técnica, a Ata de criação da Agremiação, foi fundada em 17 de junho de 2014, logo o mandato do Diretor executivo Presidente da Associação Sr. Celso José da Silva Souza é de 02 (dois) anos, contados de 17 de junho de 2014, findando-se apenas em 17 de junho de 2016.

Ainda, os fatos analisados nestas Contas Anuais referem-se ao exercício de 2015, compreendendo as datas de 01.01.2015 a 31.12.2015, portanto dentro do exercício da gestão sob o mandato do Sr. Celso José da Silva Souza.

Assim, entendo que houve a correta citação do responsável para responder quanto à irregularidade apontada.

Diante do exposto, retorne ao Ministério Público de Contas para análise e providências que entender cabíveis.

Cuiabá, 08 de agosto de 2016.

*(Assinatura Digital)*<sup>1</sup>

**Moises Maciel**

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Moises Maciel/ Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br